PROJETO DE LEI Nº 109-C

Ementa: INSTITUIR O PROJETO DE HIDROGINÁSTICA PARA A TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º instituir o projeto de hidroginástica para a terceira idade e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Projeto de Hidroginástica para a população da Terceira Idade de Itatiaia, doravante denominado de " Hidro alegria ", nos termos dos arts. 23, inciso II, 203, inciso I e 230 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 3º Entende-se por população de Terceira Idade abrangida por esta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes e domiciliados em Bom Princípio, de ambos os sexos, que atendam a pelo menos um dos critérios a seguir:

I. Idosos que sejam associados ao CCI , comprovado através de carteirinha ou declaração assinada pela responsável da pasta.
II. Idosos beneficiários do Programa Bolsa família, comprovado através da Folha Resumo.
III. Idosos inscritos no Cadastro Único dentro do critério de renda de 3 salários mínimos per capita, comprovado através da Folha Resumo.
IV. Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), comprovado através da Folha Resumo.
V. Idosos com deficiência, comprovado através de laudo médico.

Art. 4º São objetivos do Projeto:

a) Promover melhora na qualidade de vida dos participantes das atividades.
b) Promover integração e inclusão social dos beneficiários da atividade.
c) Estimular a prática de exercícios físicos.

Art. 5º O Projeto será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá às Unidades Internas de cada Secretaria Municipal referida no caput deste artigo, elaborar calendário, regulamento e definição de diretrizes necessárias ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Município arcará com todos os custos desse projeto, sendo inteiramente gratuito ao munícipe.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput poderá ser alterado mediante Decreto municipal, devidamente justificado, a fim de adequar-se ao valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual destinado à Política de apoio à idosos.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal firmar Termo de Parceria com entidades privadas que se disponham a participar do Projeto de que trata esta lei, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 8º Para atendimento às despesas decorrentes desta Lei, ficam abertos os créditos especiais na Lei Orçamentária de 2025 e anos posteriores, destinados à saúde e assistência social.

Art. 9° O Executivo Municipal provisiona , anualmente em seu orçamento, dotações orçamentárias próprias para atendimento ao Projeto instituído por esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia-RJ, 16 de Maio de 2025
Vereador Léo do Açaí

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir e promover a prática de hidroginástica como política pública de saúde preventiva, bem-estar e inclusão social. A hidroginástica é uma atividade física de baixo impacto, amplamente recomendada por profissionais da saúde por seus benefícios ao sistema cardiovascular, musculoesquelético e respiratório, especialmente entre pessoas idosas.

Dados de entidades como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde indicam que a atividade física regular reduz o risco de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes tipo 2 e obesidade, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida, a autoestima e o convívio social. A hidroginástica, por ser realizada em ambiente aquático, oferece segurança e conforto, além de minimizar o risco de lesões.

Além dos benefícios para a saúde, a implantação de programas de hidroginástica em centros de saúde, escolas, clubes sociais ou unidades esportivas públicas representa uma ação de caráter inclusivo e preventivo, contribuindo para a redução de gastos com tratamentos médicos e medicamentos de uso contínuo.

Portanto, esta iniciativa busca garantir o acesso igualitário à prática da hidroginástica, especialmente às populações mais vulneráveis como idosos, pessoas com deficiência ou em processo de reabilitação, promovendo uma vida mais ativa, saudável e integrada à comunidade.

Itatiaia-RJ, 16 de Maio de 2025

Vereador Léo do Açaí

vereadorleodoacai@gmail.com Avenida dos Expedicionários,205, centro – CEP 27580-216 – Itatiaia/RJ / tel.:(24)3352-2245 ramal. 225